TEXTO INTEGRAL

PROVIMENTO 55/2018

Processo: <u>2018-207467</u>

Assunto: ENCAMINHA MINUTA DE PROVIMENTO HABILITAÇÃO CASAMENTO

CGJ DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL

PROVIMENTO nº 55 /2018

Altera o Art. 754 do Provimento 12/2009 (Consolidação Normativa Extrajudicial)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no caput dos artigos 1525 e 1526 do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das serventias extrajudiciais para efeito de otimizar a prestação de seus serviços no sentido da maior eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos dos Serviços Extrajudiciais, atentando se para a evolução dos meios tecnológicos, inclusive no campo da prática de atos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo n.º 2018-207467.

RESOLVE:

- Art. 1º. Alterar o art. 754, do Provimento CGJ n.º 12/2009 (Consolidação Normativa Parte Extrajudicial) que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 754. As assinaturas dos nubentes no requerimento de habilitação para casamento serão obrigatoriamente lançadas na presença do oficial ou de prepostos autorizados, devendo a conferência ser certificada nos autos.
- § 1° As declarações de terceiros que devam instruir a habilitação, poderão ser firmadas na presença do oficial ou de prepostos autorizados, que procederão a conferência ou poderão ser apresentadas com reconhecimento da firma, em caso de impossibilidade do comparecimento do declarante.
- § 2° As cópias dos documentos que instruírem o procedimento de habilitação para casamento, no caso de apresentação do documento original, serão conferidas pelo oficial ou prepostos autorizados, com a certificação nos autos da habilitação, e na hipótese de não ser apresentado o original as cópias deverão ser autenticadas.
- § 3° Nas hipóteses de representação por procuração, a assinatura do procurador será lançada no documento na presença do oficial ou de prepostos autorizados, sendo certificado nos autos, e anexada original ou cópia autenticada da procuração apresentada.
- Art. 2°- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES Corregedor-Geral da Justiça Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.